



Aprovado em 2ª discussão
discussão
Sala de sessões 18/03/2025
José Ailton da Silva
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprovado 1ª discussão

à votação por unanimidade

dos presentes

Sala de sessões 11/03/2025

José Ailton da Silva
Secretário

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE
SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE
MARIA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo a CONCEDER reajuste salarial aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Belém de Maria, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos valores inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico a partir de 1º de março de 2025, para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, o valor diário do salário dos membros do Conselho Tutelar do Município de Belém de Maria corresponderá a R\$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º. As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea B, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2025.



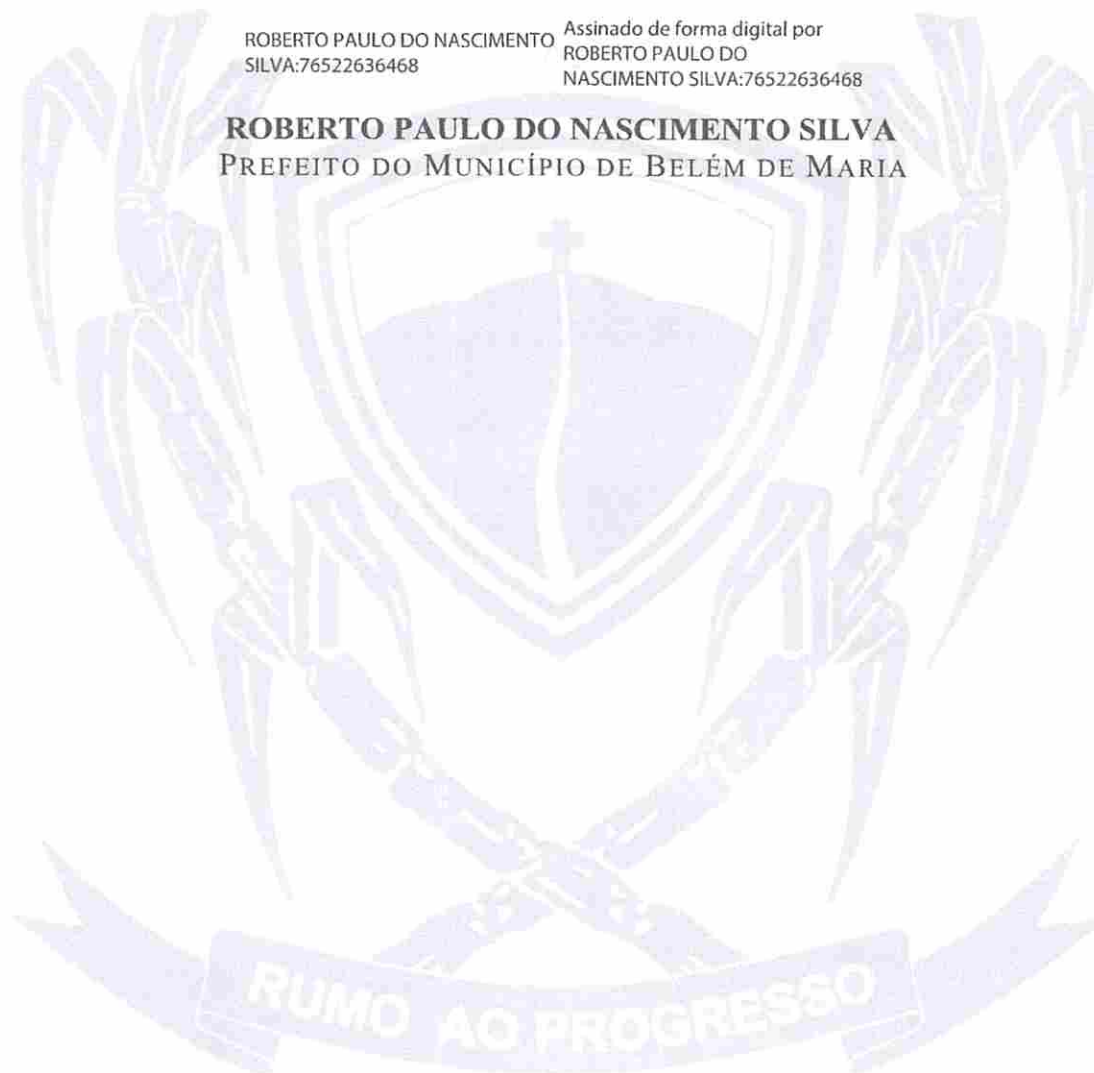
Prefeitura de
Belém de Maria
AMAR, CUIDAR E SERVIR!

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 25 de fevereiro de
2025.

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA:76522636468
Assinado de forma digital por
ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO SILVA:76522636468

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA





ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

RUMO AO PROGRESSO

ROBERTO PAULO
DO NASCIMENTO
SILVA:7652263646
8

Assinado de forma
digital por ROBERTO
PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	
	ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº ____/2025	
	DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 2025/2027 - VINCULADO - RECURSOS - REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR - 2025	
	CUMPRIMENTO O INCISO I DO ART. 16 DA LEI Complementar nº 101/2000, DE 04 DE MAIO DE 2000 - L LRF. - Dispõe: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.	
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
ITENS	OBJETO: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO INERENTE AO DOS CONSELHEIROS TUTELARES - 2025.	
	(Vencimento:(AUMENTO DE 31,75% - VIGÊNCIA INICIAL - MARÇO DE 2025	
	VIGÊNCIA INICIAL DO REAJUSTE - MARÇO DE 2025	
	Referência: JANEIRO DE 2025	
	1. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2025 - (1º ANO ESTIMADO)	
	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FONTE DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :LOA Nº ____/2024: CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - (FONTE: LOA 2025)	
		11.432.610,43
1.1	RECURSOS DO FUNDEB -	0,00
1.2	RECURSOS PRÓPRIOS	11.432.610,43
1.3	RECURSOS DE IMPOSTOS - 25%	0,00
1.4	RECURSOS DE IMPOSTOS - 15%	0,00
	DESPESAS - COM FOLHAS DE PAGAMENTO (MENSAL) INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL- (ANTES REAJUSTE) - Fonte: (Folha de Pagamento referente janeiro de 2025, gerada pelo Departamento de Recursos Humanos)	
		9.148,48
2.1	FOLHA DE PAGAMENTO + CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REFERENTE JANEIRO	9.148,48
2.2	FOLHA DE PAGAMENTO + CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REFERENTE FEVEREIRO	11.149,71
2.2	DESPESA REALIZADA - PERÍODO DE JANEIRO E FEVEREIRO	20.298,19
3	DESPESA - ESTIMATIVA (ANUAL) PARA A DESPESA - FOLHA BRUTA COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, MULTIPLICADO POR (11,3) - EQUIVALENTE A 10 MESES, MAIS 13º SALÁRIO, MAIS 1/3 DE FÉRIAS) - (ANTES REAJUSTE). Igual: (Item 2.2X11,3)	103.377,82
	RECURSOS PRÓPRIOS	103.377,82
3.1	DESPESA - ESTIMATIVA (ANUAL) PARA A DESPESA - FOLHA BRUTA COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, (ANTES DO REAJUSTE) INCLUINDO A DESPESA REALIZADA NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO Igual: (Item 2.2 + Item 3)	123.676,01
4	DESPESAS - COM FOLHAS DE PAGAMENTO (MENSAL) INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - (DEPOIS REAJUSTE) -	11.300,00
	RECURSOS PRÓPRIOS	11.300,00
5	DESPESA - ESTIMATIVA ANUAL - (MARÇO A DEZEMBRO) - FOLHA BRUTA COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, MULTIPLICADO POR (10,3) - EQUIVALENTE A 10 MESES, MAIS o 13º SALÁRIO MAIS 1/3 DE FÉRIAS) - (DEPOIS DO REAJUSTE). Igual:(Item 4X10,3)	116.390,00
5.1	DESPESA - ESTIMATIVA (ANUAL) PARA A DESPESA - FOLHA BRUTA COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, (DEPOIS DO REAJUSTE) INCLUINDO A DESPESA REALIZADA NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO Igual: (Item 2.2 + Item 5)	136.688,19
6	IMPACTO MENSAL. Igual:(Item 4 - item 2)	
	RECURSOS PRÓPRIOS	2.151,52
7	IMPACTO ANUAL - EXERCÍCIO 2025 com o Reajuste. Igual:(Item 5.1 - item 3.1)	13.012,18
	RECURSOS PRÓPRIOS	13.012,18
8	SALDOS ORÇAMENTÁRIOS DE 2025 - APÓS O IMPACTO DO REAJUSTE . Igual: (Item 1 - item 5.1)	11.295.922,24
8.1	RECURSOS PRÓPRIOS	11.295.922,24
8.2	Estimativa de Superávit Orçamentário, (Após o Reajuste)	11.295.922,24
	2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2026 - (2º ANO ESTIMADO)	
9	Créditos Orçamentários Autorizados para despesas com pessoal, para (2025). (Igual: item 1)	11.432.610,43
	Estimativa de Aumento para 2026, equivalente a (5,58%) para a Despesa com pessoal, conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei nº 883/2024	637.939,66
10	Créditos Orçamentários Autorizados para despesas com pessoal, (reestimados para 2026)	12.070.550,09
	ESTIMATIVA DA DESPESA PARA 2026	
11	Reestimativa da despesa com pessoal para o exercício 2025. Igual: (Item 5.1)	136.688,19

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por
ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

	Estimativa de Aumento para 2026, equivalente a (5,58%) para a Despesa com pessoal, conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei nº 883/2024	7.627,20
12	Estimativa da Despesa com pessoal para 2026, com o reajuste previsto na LDO, 2024, Lei nº 3.876.2024	144.315,39
13	Estimativa de Superávit Orçamentário Anual para 2026. Igual:(item 10 - item 12)	11.926.234,70

	3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2027 - (3º ANO ESTIMADO)	
13	Créditos Orçamentários Autorizados para despesas com pessoal, para (2026). Igual:(item 10)	12.070.550,09
	Estimativa de Aumento para 2027, equivalente a (5,62%) para a Despesa com pessoal, conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei nº 883/2024	678.364,92
14	Créditos Orçamentários Autorizados para despesas com pessoal, (reestimados para 2027)	12.748.915,01
	ESTIMATIVA DA DESPESA PARA 2027	
15	Reestimativa da despesa com pessoal para o exercício 2026. Igual:(Item 12)	144.315,39
	Estimativa de Aumento para 2027, equivalente a (5,62%) para a Despesa com pessoal, conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei nº 883/2024	8.110,52
16	Estimativa da Despesa com pessoal para 2027, com o reajuste previsto na LDO, 2024, Lei nº 3.876.2024	152.425,92
17	Estimativa de Superávit Orçamentário Anual para 2027. Igual:(item 14- item 16)	12.596.489,09

Belém de Maria, 25 de fevereiro de 2025

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA	
ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº ____/2025	
IMPACTO FINANCEIRO	
OBJETO: IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A RECEITA E A DESPESA COM PESSOAL, DIANTE DOS RECURSOS PRÓPRIOS - REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR - 2025	
VIGÊNCIA INICIAL DO REAJUSTE - MARÇO DE 2025	
Período de Referência	
Referência: Janeiro de 2025	
1. IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2024 - (1º ANO ESTIMADO)	
1 A - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
Disponibilidade do exercício 2024	-
(-) Restos a Pagar Processados	-
(=) Disponibilidades Líquida	-
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS	
RECURSOS DO FUNDEB PREVISTOS PARA 2025. Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS	
(+) Receita Estimada para o exercício de 2025	34.863.585,19
2 (=) Estimativa de Disponibilidades Financeiras, Vinculadas ao FUNDEB para 2025	34.863.585,19
Comprometimento da Disponibilidade, com a Despesa com Pessoal - (ANTES DO REAJUSTE). Igual:(item 3.1 do Anexo I)	123.676,01
4 Estimativa de Disponibilidades Financeiras para 2025 - (ANTES DO REAJUSTE). Igual:(item 2 - item 3)	34.739.909,18
5 Impacto (ANUAL com Reajuste. Igual:(Item 7 do Anexo I)	13.012,18
7 Estimativa de Disponibilidades Financeiras para 2025 - (DEPOIS DO REAJUSTE). Igual:(item 4 - item 5)	34.726.897,00
PROJEÇÃO DA DESPESA PARA 2025, (DEPOIS DO REAJUSTE)	
8 Estimativa anual da despesa com pessoal para o exercício 2025, (com o Reajuste). Igual: (item 5.1 do Anexo I)	136.688,19
FOLHA DE PAGAMENTO - CONSELHEIROS TUTELARES	136.688,19
9 Estimativa de Superávit Financeiro, com Reajuste. Igual:(item 7)	34.726.897,00
2. IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2026 - (2º ANO ESTIMADO)	
10 Estimativa de Disponibilidades Financeiras para 2025. Igual: (Item 2)	34.863.585,19
Estimativa de Aumento da Receita para 2026, equivalente a (5,58%), conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei nº 883/2024	1.945.388,05
11 Estimativa de Disponibilidades Financeiras para 2026	36.808.973,24
PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2026	
12 Reestimativa da despesa com pessoal para o exercício 2025. Igual:(Item 8)	136.688,19
Estimativa de Aumento para 2026, equivalente a (5,58%) para a Despesa com pessoal, conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei nº 883/2024	7.627,20
13 Estimativa da Despesa com pessoal para 2026, APÓS REAJUSTE PREVISTO NA LDO	144.315,39
14 Estimativa de Disponibilidades Financeiras para 2026. Igual:(item 11- item 13)	36.664.657,85
3. IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2027 - (3º ANO ESTIMADO)	
15 Estimativa de Disponibilidades Financeiras para 2026. Igual:(item 11)	36.808.973,24
Estimativa de Aumento da Receita para 2027, equivalente a (5,62%), conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei nº 3.876/2024	2.068.664,30
16 Estimativa de Disponibilidades Financeiras para 2027	38.877.637,54
PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2027	
17 Reestimativa da despesa com pessoal para o exercício 2026. Igual:(item 13)	144.315,39
Estimativa de Aumento para 2027, equivalente a (5,62%) para a Despesa com pessoal, conforme previsão das Metas Fiscais da LDO, Lei nº 883/2024	8.110,52
19 Estimativa da Despesa com pessoal para 2027, APÓS REAJUSTE PREVISTO NA LDO	152.425,92
20 Estimativa de Disponibilidades Financeiras para 2027. Igual:(item 16 - item 19)	38.725.211,62
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - BASE: 2º QUADRIMESTRE DE 2024	
21 Receita Corrente Líquida - RCL. Fonte: Relatório de Gestão referente ao 3º Quadrimestre 2024, publicado na STN, por meio do SICONFI.	63.527.967,78
22 Despesa Total com Pessoal, conforme 3º Quadrimestre de 2024	22.603.466,09
23 Percentual de Comprometimento sobre a RCL: (em %)	35,58
24 Impacto Anual correspondente ao (Reajuste dos Vencimentos dos Conselheiros Tutelares) para 2025. . Igual: (item 5)	13.012,18
25 Percentual de Comprometimento sobre a RCL: (em %)	0,02
26 Impacto Anual correspondente ao (Reajuste da Folha, em virtude da Inclusão de 236 Servidores	3.090.757,28
27 Percentual de Comprometimento sobre a RCL: (em %)	4,87
28 Impacto Anual correspondente ao (Reajuste dos Profissionais da Educação)	692.315,94

29	Percentual de Comprometimento sobre a RCL: (em %)	1,09
30	Estimativa de comprometimento da RCL para 2025, diante dos Reajustes das folhas de pagamento, igual: (item 23 + itens 25, 27 e 29)	41,56
Belém de Maria, 25 de fevereiro de 2025 ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA Prefeito		

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

Assinado de forma digital
por ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA**

RUA JOAO PESSOA, 10, CENTRO. BELEM DE MARIA-PE

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Mês/Ano

01/2025

Folha Mensal

Página 1 de 1

25/02/2025 12:10:16

Resumo Contábil Geral

Cargo igual a 0050

Total de Vencimentos	8.096,00	Total a Empenhar	
Salário Família	130,00	Total de Proventos	8.226,00 (+)
Outras Deduções	0,00	Total Patronal	1.052,48 (+)
Horas Extras (3.1.90.16)	0,00	FGTS a Recolher	0,00 (+)
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00	Total de Vantagens	0,00 (+)
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00	Dedução de Maternidade	0,00 (-)
Sal. Maternidade	0,00	Dedução de Salário Família	130,00 (-)
Benefícios Assistenciais	0,00		9.148,48
Total Bruto	8.226,00	Total de Descontos	
Total de Descontos	614,79	Total de Descontos	614,79 (+)
Total Líquido	7.611,21	Dedução de Maternidade	0,00 (+)
FGTS a Recolher	0,00	Dedução de Salário Família	130,00 (+)
→ Valor Ref. a 13º Salário	0,00		744,79
→ Valores Sem 13º Salário	0,00		

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal		Salário	Salário	Outras	Patronal
Vínculo	Bruto		Família	Maternidade	Deduções	Líquido
00 CONSELHO TUTELAR	1.052,48		130,00	0,00	0,00	922,48
Total	1.052,48		130,00	0,00	0,00	922,48

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	5
Total	5
Quantidade de trabalhadores processados	5

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE II	1	30,00	1.518,00	Salário Base
510	CARGO COMISSONADO	4	4,00	6.072,00	
904	SALARIO FAMILIA	1	2,00	130,00	Salário Família
908	1/3 FERIAS I	1	30,00	506,00	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			34,00	6.578,00	
Salário Família			2,00	130,00	
Salário Base			30,00	1.518,00	
Total			66,00	8.226,00	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
919	PREVIDENCIA - INSS	5	37,88	614,79	Receita Extra Despesa Extra
Resumo de Descontos por Classificação					
Receita Extra Despesa Extra			37,88	614,79	
Total			30,00	614,79	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
00 - CONSELHO TUTELAR	614,79
Total	614,79

Base de I.R.R.F.	8.096,00
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	8.096,00
Base de Previdência por Vínculo	Valor
00 - CONSELHO TUTELAR	8.096,00

ROBERTO PAULO
DO NASCIMENTO
SILVA:76522636468

Assinado de forma
digital por ROBERTO
PAULO DO NASCIMENTO
SILVA:76522636468

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA**

RUA JOAO PESSOA, 10, CENTRO. BELEM DE MARIA-PE

CNPJ: 10.184.703/0001-70

Mês/Ano

02/2025

Folha Mensal

Página 1 de 1

25/02/2025 12:10:46

Resumo Contábil Geral

Cargo igual a 0050

Total de Vencimentos	9.867,00	Total a Empenhar	
Salário Família	0,00	Total de Proventos	9.867,00 (+)
Outras Deduções	0,00	Total Patronal	1.282,71 (+)
Horas Extras (3.1.90.16)	0,00	FGTS a Recolher	0,00 (+)
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00	Total de Vantagens	0,00 (+)
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00	Dedução de Maternidade	0,00 (-)
Sal. Maternidade	0,00	Dedução de Salário Família	0,00 (-)
Benefícios Assistenciais	0,00		11.149,71
Total Bruto	9.867,00	Total de Descontos	
Total de Descontos	774,15	Total de Descontos	774,15 (+)
Total Líquido	9.092,85	Dedução de Maternidade	0,00 (+)
FGTS a Recolher	0,00	Dedução de Salário Família	0,00 (+)
→ Valor Ref. a 13º Salário	0,00		774,15
→ Valores Sem 13º Salário	0,00		

Vínculo	Bruto	Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido
00 CONSELHO TUTELAR	1.282,71	0,00	0,00	0,00	1.282,71
Total	1.282,71	0,00	0,00	0,00	1.282,71

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	5
Total	5
Quantidade de trabalhadores processados	5

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
505	GRATIFICACAO	5	150,00	2.277,00	
510	CARGO COMISSONADO	5	5,00	7.590,00	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			155,00	9.867,00	
Total			155,00	9.867,00	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
919	PREVIDENCIA - INSS	5	39,23	774,15	Receita Extra Despesa Extra
Resumo de Descontos por Classificação					
Receita Extra Despesa Extra			39,23	774,15	
Total			155,00	774,15	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
00 - CONSELHO TUTELAR	774,15
Total	774,15

Base de I.R.R.F.	9.867,00	Base de Previdência Total	9.867,00
Base de F.G.T.S.	0,00	Base de Previdência por Vínculo	Valor
		00 - CONSELHO TUTELAR	9.867,00

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO
SILVA:76522636468 SILVA:76522636468

PARECER JURÍDICO nº 009/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 006/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Reajuste Salarial dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Belém de Maria-PE

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade, a legalidade e a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 06/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que trata da concessão de reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar do Município de Belém de Maria-PE.

A proposta prevê a atualização dos vencimentos desses profissionais, que desempenham função essencial na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). O reajuste proposto estabelece um novo valor de remuneração, fixando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com vigência a partir de 1º de março de 2025.

Diante do exposto, passa-se à análise jurídica da matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa e Iniciativa

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a definição da estrutura administrativa e a fixação da remuneração dos servidores municipais.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido pelo artigo 131 do ECA. A Lei Federal nº 12.696/2012 incluiu, no artigo 134 do ECA, a previsão expressa de que a remuneração dos Conselheiros Tutelares deve ser fixada por lei municipal.

Além disso, a iniciativa para legislar sobre a remuneração de servidores e agentes públicos municipais é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.

Genito

Portanto, o Projeto de Lei nº 06/2025 respeita a competência e a iniciativa constitucionalmente atribuídas ao Prefeito Municipal para tratar do tema.

2.2. Impacto Financeiro e Responsabilidade Fiscal

A concessão de reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar deve observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente os artigos 19 e 20, que dispõem sobre os limites de gastos com pessoal.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 06/2025 dispõe que as despesas correrão à conta das dotações constantes na Lei Orçamentária Municipal, assegurando que não haja extrapolação do teto de gastos públicos.

A Constituição Federal, no artigo 169, § 1º, exige que a concessão de qualquer aumento remuneratório seja acompanhada da estimativa de impacto financeiro e da devida previsão orçamentária. O projeto anexa a demonstração de impacto orçamentário, atendendo a essa exigência.

2.3. Princípios Constitucionais e a Justificação do Reajuste

O reajuste proposto atende aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade (art. 37, caput, da CF), pois busca assegurar condições dignas de trabalho aos Conselheiros Tutelares, cuja remuneração se encontrava sem atualização desde 2022.

Como destaca José dos Santos Carvalho Filho, "o princípio da eficiência impõe à Administração Pública não apenas agir de forma legal, mas buscar a melhor execução possível dos serviços públicos, garantindo qualidade e adequação das condições de trabalho dos servidores" (*Manual de Direito Administrativo*, 2023, p. 118).

Ademais, a remuneração justa dos Conselheiros Tutelares fortalece a atuação do órgão e contribui para a implementação efetiva da política municipal de proteção à infância e adolescência, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal.

2.4. Da Técnica Legislativa e Redação Normativa

O projeto de lei segue as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que regulamenta a elaboração, redação e consolidação das normas jurídicas, assegurando clareza, precisão e ordem lógica do texto normativo.

A fixação do valor diário do salário no artigo 2º do projeto é compatível com as regras vigentes, mas sugere-se que a redação seja revisada para maior clareza, especificando a base de cálculo adotada.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica apresentada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 06/2025:

- a) Está dentro da competência legislativa municipal e respeita a iniciativa privativa do Chefe do Executivo;
- b) Atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevendo o impacto financeiro e a adequação ao orçamento público;
- c) Observa os princípios constitucionais aplicáveis e se justifica pela necessidade de valorização dos Conselheiros Tutelares;
- d) Apresenta redação normativa adequada, respeitando as regras de técnica legislativa.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica da proposta, cabendo ao Poder Legislativo deliberar sobre sua aprovação.

Esse é o parecer. S.M.J.

Belém de Maria/PE, 28 de fevereiro de 2025.

Kelvin Emmanoel Gomes
OAB/PE nº 34.907

Gomes



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO nº 007/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 006/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar do Município de Belém de Maria-PE e dá outras providências

1. RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Belém de Maria, reunida nesta data, analisou o Projeto de Lei nº 06/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar do Município.

A matéria foi protocolada na Secretaria da Câmara e, após regular tramitação, foi encaminhada para esta Comissão, conforme as disposições regimentais pertinentes. O projeto estabelece que o vencimento dos Conselheiros Tutelares será reajustado para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Passa-se, então, à análise da juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa da proposta.

2. ANÁLISE

2.1. Da Competência Legislativa e Iniciativa

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria tratada no Projeto de Lei nº 06/2025 se insere nessa competência, pois regulamenta a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, órgão municipal autônomo com atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A Lei Orgânica do Município de Belém de Maria e o Regimento Interno desta Casa Legislativa garantem ao Prefeito Municipal a iniciativa privativa para legislar sobre a remuneração dos servidores públicos municipais e dos membros do Conselho

Tutelar. Desse modo, verifica-se que o projeto respeita os princípios da legalidade e da reserva de iniciativa.

2.2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A Constituição Federal, no artigo 227, determina a proteção integral da criança e do adolescente, estabelecendo a prioridade na formulação e execução de políticas públicas voltadas a essa finalidade. O Conselho Tutelar é peça fundamental nesse sistema, sendo essencial garantir a adequada remuneração de seus membros para que possam exercer suas funções com eficiência e dignidade.

A Lei nº 12.696/2012, que alterou o ECA, dispõe que os Conselheiros Tutelares devem receber remuneração fixada por lei municipal, o que ratifica a legalidade da presente proposta. Além disso, o artigo 3º do projeto prevê que o reajuste deve observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo que as despesas decorrentes estejam previstas na Lei Orçamentária Anual.

2.3. Da Técnica Legislativa e Redação Normativa

Nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 95/1998, que regulamenta a elaboração, a redação e a consolidação das leis, o Projeto de Lei nº 06/2025 apresenta uma estrutura normativa clara e objetiva.

O texto está bem organizado e segue a ordem lógica recomendada para normas dessa natureza, contendo:

- ✓ Título adequado e compatível com o conteúdo da norma;
- ✓ Disposições gerais claras e bem definidas;
- ✓ Previsão expressa da fonte orçamentária para custeio do reajuste;
- ✓ Indicação da data de entrada em vigor e dos efeitos financeiros retroativos.

Sugere-se, contudo, que a redação do artigo 2º seja aprimorada para maior clareza na definição do cálculo do valor diário da remuneração.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

Não foram constatados **vícios formais** ou **inconstitucionalidades** que comprometam sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

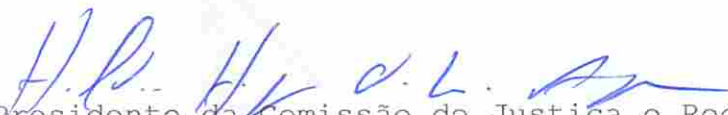
Ante o exposto e diante da regularidade jurídica, constitucional e formal do Projeto de Lei nº 006/2025, no que nos compete analisar, a Comissão de Justiça e Redação, no âmbito de sua competência, verificou que o referido Projeto de Lei **preenche os requisitos legais, constitucionais e regimentais**, estando apto para tramitação.

Assim, **opinamos pela regular tramitação do projeto**, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação quanto ao seu mérito.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Belém de Maria/PE, 28 de fevereiro de 2025.


Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Relator

Membro



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO nº 004/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 006/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar do Município de Belém de Maria-PE e dá outras providências

1. RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Belém de Maria reuniu-se para análise do **Projeto de Lei nº 06/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que trata da concessão de reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar do Município.

A proposição foi regularmente protocolada na Secretaria da Câmara e encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do **artigo 61 do Regimento Interno**, que estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer sobre matérias relacionadas a proposta orçamentária, despesas com pessoal e impacto financeiro das proposições legislativas.

O projeto fixa o novo vencimento dos Conselheiros Tutelares em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, a partir de **1º de março de 2025**, especificando também o valor diário correspondente. Diante disso, passa-se à análise dos aspectos financeiros e orçamentários da proposta.

2. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.1. Compatibilidade com a Lei Orçamentária e Responsabilidade Fiscal

O **artigo 3º do Projeto de Lei nº 06/2025** dispõe que as despesas decorrentes da sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, observando os limites estabelecidos na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000)**.

Nos termos do **artigo 169 da Constituição Federal**, qualquer aumento de despesa com pessoal exige a **devida previsão**



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

orçamentária e a demonstração do impacto financeiro e orçamentário, o que foi cumprido pelo projeto em análise.

A LRF, no artigo 19, inciso III, estabelece um limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) para gastos com pessoal nos municípios, sendo 6% destinado ao Poder Legislativo e 54% ao Poder Executivo. Conforme demonstrado no Anexo I - Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o reajuste não ultrapassa esses limites, garantindo equilíbrio fiscal ao Município.

No âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém de Maria, o artigo 61, inciso I, alínea "c", confere a esta Comissão a competência para manifestar-se sobre proposições que envolvam a fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal, o que confirma a necessidade desta análise.

Dessa forma, não há impedimentos financeiros e orçamentários para a aprovação da matéria.

2.2. Sustentabilidade Financeira e Planejamento Orçamentário

O reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que busca assegurar a valorização dos profissionais sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

O planejamento financeiro municipal já contempla a possibilidade de reajustes salariais como forma de recomposição inflacionária e adequação dos valores remuneratórios. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) consideram a necessidade de ajustes financeiros para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, incluindo aqueles prestados pelo Conselho Tutelar.

O artigo 61, inciso II, do Regimento Interno estabelece que compete a esta Comissão emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária das proposições legislativas. O projeto analisado cumpre os requisitos estabelecidos para o controle fiscal e orçamentário, estando apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, no âmbito de sua competência regimental e constitucional, conclui que o Projeto de Lei nº 06/2025 atende aos requisitos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do equilíbrio financeiro do Município, não havendo óbice à sua regular tramitação.

Dessa forma, opinamos pela regular tramitação do projeto, cabendo ao Plenário a deliberação quanto ao seu mérito.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Belém de Maria/PE, em 28 de fevereiro de 2025.

José Antão da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Hilber Henrique Araújo Ferreira

Relator

Membro



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL n° 003/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei n° 006/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar do Município de Belém de Maria-PE e dá outras providências

1. RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Belém de Maria reuniu-se para análise do **Projeto de Lei n° 06/2025**, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar do Município.

O Conselho Tutelar é órgão autônomo e permanente responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei n° 8.069/1990)**. O reajuste proposto visa garantir melhores condições de trabalho e valorização dos Conselheiros, assegurando a continuidade dos serviços prestados na proteção da infância e juventude.

Nos termos do **artigo 64 do Regimento Interno**, compete a esta Comissão manifestar-se sobre **matérias que envolvam assistência social e promoção de obras assistenciais**, razão pela qual se impõe a análise da presente proposição.

Embora o Conselho Tutelar não seja um órgão diretamente vinculado à estrutura da assistência social, ele **atua na garantia de direitos e na proteção de crianças e adolescentes em situação de risco**, o que se insere no campo de atuação da assistência social, especialmente no que concerne à proteção social especial de média complexidade.

Dessa forma, considerando que a **valorização e condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados na área da infância e juventude**, é recomendável que a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emita parecer sobre a matéria, analisando



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

se a proposta contribui para o fortalecimento da rede de proteção social no município.

Passa-se, então, à análise do mérito da proposta.

2. ANÁLISE

2.1. Relevância do Reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar para a Assistência Social do Município

O Conselho Tutelar desempenha um papel essencial no sistema de proteção social, atuando na defesa de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em estreita colaboração com a rede de assistência social, saúde e educação. O fortalecimento desse órgão, por meio da valorização de seus membros, contribui diretamente para a efetivação das políticas públicas de proteção à infância e juventude.

O reajuste proposto, que fixa o vencimento dos Conselheiros Tutelares em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, busca corrigir defasagens inflacionárias e garantir melhores condições de trabalho, refletindo-se na melhoria da qualidade do atendimento às crianças e adolescentes do município.

2.2. Conformidade com a Política Municipal de Assistência Social

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece a proteção social especial como diretriz fundamental para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco. O Conselho Tutelar integra essa rede de proteção e atua em conjunto com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais serviços de proteção social.

O fortalecimento do Conselho, por meio de remuneração adequada, contribui para a efetivação dos direitos garantidos pelo artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta na proteção da infância e juventude.

Ademais, a valorização dos Conselheiros Tutelares está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que preconiza a qualificação e valorização dos profissionais que atuam na rede de atendimento.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

2.3. Impacto Social e Benefícios para a Comunidade

A aprovação do presente projeto trará impactos positivos para a rede de proteção à criança e ao adolescente em Belém de Maria, possibilitando que os Conselheiros Tutelares desempenhem suas funções com maior **dignidade e motivação**.

Além disso, a medida fortalece o compromisso do município com a **efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente**, promovendo um atendimento mais eficiente e humanizado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, no âmbito de sua competência regimental, conclui que o Projeto de Lei nº 06/2025 está em conformidade com as diretrizes da assistência social e da proteção integral da infância e juventude, sendo uma medida relevante para o fortalecimento das políticas públicas municipais.

Dessa forma, **opinamos pela regular tramitação do projeto, cabendo ao Plenário a deliberação quanto ao seu mérito.**

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Belém de Maria/PE, em 28 de fevereiro de 2025.

Helder Henrique Araújo Ferreira

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Maria de Fátima Silva
Relator

Membro *Enivaldo* *[assinatura]*